



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, de 03 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Publicação em: O Reapond
No Dia . . . : 06/06/15
Na Edição n.º: 0 3669
Página n.º : 11 AOF

O PÔREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

Art. 2º Serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, as receitas do Município, repassadas pela União Federal, provenientes dos royalties e da participação especial relativas aos regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de julho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e outras que posteriormente regulamentam o assunto.

Parágrafo Único. O Município aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo no mínimo obrigatório previsto Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 03 de junho de 2015

JOSÉ ROBERTO CÔCO

Prefeito Municipal